

MINISTÉRIO DO TRABALHO**Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios
e de Previdência Geral****Direcção dos Serviços de Desastres no Trabalho
e das Sociedades Mútuas****Portaria n.º 3:889**

Tendo-se constituído ao abrigo do decreto com força de lei n.º 5:637, de 10 de Maio de 1919, e nas condições preceituadas no decreto de 21 de Outubro de 1907, *O Granito*, Sociedade Mútua dos Gerentes das Pedreiras da Região do Norte (segurança de desastres no traba-

lho), com a sede na freguesia do Rio Tinto, concelho de Gondomar, para explorar o ramo de seguros contra desastres no trabalho: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, de harmonia com o parecer do Conselho de Seguros, autorizar a referida sociedade mútua a explorar o ramo de seguros contra desastres no trabalho, em conformidade com os documentos apresentados e que ficam arquivados na Direcção dos Serviços de Desastres no Trabalho e das Sociedades Mútuas, devendo ser enviado a esta Direcção o traslado da respectiva escritura.

Paços do Governo da República, 29 de Janeiro de 1924.— O Ministro do Trabalho, *Júlio Ernesto de Lima Duque*.